RESOLUÇÃO Nº. 022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Grande Dourados no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

I – Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD da UFGD.

II – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (CPPD/UFGD)

CAPITULO I

SEÇÃO I
Da natureza, finalidade e composição

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, vinculada à Reitoria, reestruturada pelo Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987 e pela Portaria nº. 475 de 26/08/87, do Ministério da Educação, a par do que preceitua a Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e das normas de regência da Instituição, constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de avaliação de docentes da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 2°- A CPPD tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação dos docentes.

Art. 3°- Ao promover a avaliação dos docentes, a CPPD deverá, além de observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:
I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais dos docentes;
II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
III – o respeito à identidade e à diversidade dos docentes e as Unidades Acadêmicas.

Art. 4°- A CPPD será constituída por membros titulares e suplentes de acordo com o Estatuto da Universidade, indicados pelas Unidades acadêmicas, todos docentes, integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFGD, observada a seguinte composição:
I – Um (01) representante docente de cada Faculdade e seu suplente.

Art. 5º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD disporá da seguinte organização administrativa:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretaria Executiva.
§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois anos), com possibilidade de recondução por igual período, uma única vez.

§ 2º - O Secretário será indicado pelo Presidente da CPPD e designado pelo Reitor, entre servidores administrativos pertencentes ao quadro da Universidade.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 6º - Compete à CPPD apreciar os assuntos concernentes:
I- à alteração do regime de trabalho dos docentes;
II- à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
III- aos processos de ascensão funcional por titulação;
IV- à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, Mestrado e Doutorado.
V- desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 7º - Compete à Presidência:

I – Convocar, coordenar e presidir o processo de avaliação;
II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPPD;
III - Propor a pauta para as reuniões;
IV - Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da UFGD;
V – Prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da UFGD;
VI– Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
VII – Distribuir, mediante sorteio, os processos referentes a lotação, progressão e ascensão funcional, mudança de regime de trabalho para um dos membros da CPPD;
VIII - Designar relator para os assuntos a serem analisados pela CPPD;
IX - Presidir as reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
X – Constituir comissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da CPPD;
XI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
XII – Elaborar os procedimentos administrativos, estabelecendo os prazos para a análise dos assuntos pela Comissão;
XIII – Resolver os casos omissos e urgentes, **ad-referendum** da Comissão;
XIV– Emitir pareceres sobre processos e documentos de conformidade com este Regimento ou por resolução da CPPD.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:
I – Substituir o Presidente no seu impedimento ou vacância;
II – Executar outras atividades inerentes à Comissão que venham a ser delegadas pelo Presidente.
Parágrafo Único – No caso de afastamento definitivo do Presidente, haverá nova eleição.

Art. 9º – Compete aos membros da CPPD:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas;
II – Justificar, com a antecedência necessária, a impossibilidade em comparecer à reunião convocada;
III – Examinar e apresentar parecer nos processos que lhe forem distribuídos;
IV – Participar das votações da CPPD;
V – Votar para escolha do Presidente;
VI – Assessorarem o Presidente em todos os assuntos de competência da CPPD.

Art. 10 - Compete à Secretaria Executiva:
I – Elaborar a pauta das reuniões;
II – Secretariar as reuniões da Comissão;
III – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da Comissão;
IV – Manter o controle sobre os processos em tramitação na CPPD;
V – Manter sob sua guarda o material das reuniões;
VI- Manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações da Comissão, providenciando a sua publicação e expedição, quando necessário;
VII – Organizar e coordenar a correspondência da Comissão;
VIII – Organizar, por determinação do Presidente, a escala de férias dos servidores lotados na CPPD.

CAPÍTULO II

SESSÃO I
Do Funcionamento

Art. 11 - A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário aprovado pela Comissão e convocação específica para as reuniões.

Art. 12 - A CPPD reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver urgência, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria dos seus Membros.
§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas através de ofício-circular expedido pela Secretária, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que será tratado.
§ 2º - Nas suas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 13 – A CPPD se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 14 – O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório.
Parágrafo Único – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou a seis (5) alternadas.

SEÇÃO II
Das Reuniões

Art. 16 – As reuniões constituir-se-ão em duas etapas:
I - Expediente;
II- Ordem do dia.
§ 1º - O expediente destina-se à discussão e aprovação da sessão anterior, às breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.
§ 2º - A Ordem do Dia compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:
I - Pareceres e Relatórios;
II- Proposta ou requerimentos do Presidente ou dos Membros da CPPD;
III- Apreciação dos demais assuntos constantes da Pauta.

Art. 17 – O Presidente, consultando os presentes, poderá incluir, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia, por iniciativa própria ou a edito de qualquer membro.

Parágrafo Único – O regime de urgência será solicitado antes do início da Ordem do Dia e impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto e no decorrer da própria reunião.

Art. 18 – Toda matéria, objeto de deliberação da Comissão, deverá ser previamente relatada por um dos seus membros designado pela Presidência.
§ 1º - O relator terá o prazo de 72 (setenta e duas horas) para apresentar relatório.
§ 2º - O relator não poderá recusar a designação, salvo quando se tratar da situação prevista no artigo seguinte.
§ 3º - Os relatórios serão, obrigatoriamente, apresentados por escritos.

Art. 19 – Por questão de foro ético, qualquer membro do Conselho Universitário poderá se declarar impedido de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sangüíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro (a).
Parágrafo Único – Salvo esta hipótese, nenhum membro da Comissão poderá recusar a se manifestar.

Art. 20 – Antes de emitir seu voto, qualquer membro poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.
§ 1º - A vista será concedida no prazo de 24 (vinte e quatro horas), com exceção dos processos em regime de urgência.
§ 2º - O processo ao qual for concedido vista deverá constar da pauta da reunião seguinte.

Art. 21 – Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 22 – Encerrada a fase de discussão, a Presidência solicitará a leitura das propostas encaminhadas, iniciando-se a votação.

Art. 23 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 24 – As votações dos assuntos analisados pela CPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.
Parágrafo Único – Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 25 – O Membro da CPPD poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, para que conste em ata.

SEÇÃO III
Das deliberações

Art. 26 – As deliberações da CPPD terão a forma de:
I – Projeto, quando se tratar de assuntos a serem analisados pelos Órgãos Deliberativos Centrais;
II – Parecer, quando se tratar de assuntos concernentes a:
a)assessoramento aos Órgãos Deliberativos Centrais;
b)decisão final do Reitor;
c)consultas;
d)outros assuntos.

Art. 27 – O Presidente, ao designar o relator para a matéria, indicará o dia da reunião em que a mesma será apresentada, respeitado o prazo previsto no § 1º. do artigo 18 deste regimento.
§ 1º - O relator deverá ter no mínimo a mesma titulação do avaliado.
§ 2- Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar e devolvê-lo à Secretaria para que seja redistribuído.

Art. 28 – No exame da matéria, caberá ao Relator:
I- baixar o processo em diligência, quando necessário;
II-emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

SEÇÃO IV
Da Ata

Art. 29– De cada reunião lavrar-se-á correspondente ata que será digitada e assinada pelo Secretário.
§ 1º - A cópia da ata será distribuída aos Membros da Comissão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início em que será discutida e aprovada.
§ 2º - Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Presidente.
§ 3º - Da ata das reuniões da CPPD deverão constar:
I- a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
II- os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, ressaltada a circunstância de haverem ou não justificado as suas ausências;
III- a discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua votação;
IV- o expediente;
V- o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;
VI- as declarações de votos, se houver, as quais deverão ser transcritas na íntegra;
VII- todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 30 – As atas serão arquivadas em pasta especial, cujas folhas serão numeradas em seqüência e rubricadas pelo Secretário.
Parágrafo Único – Deverá ser providenciada uma pasta de arquivo para cada seqüência anual de atas.

CAPÍTULO III
Da Eleição

SEÇÃO I
Dos representantes da carreira do magistério

Art. 31 – A eleição dos representantes das carreiras do magistério na CPPD será feita através do sufrágio secreto, e realizada de acordo com as normas fixadas no Edital de convocação.

Art. 32 – Cada uma das Unidades Acadêmicas elegerá seus representantes.
Parágrafo Único - Juntamente com os representantes titulares serão eleitos os respectivos suplentes.

Art. 34 – O mandato dos representantes na CPPD será de 02 (dois anos), permitida uma recondução.
§ 1º - Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, proceder-se-á a nova eleição para completar o mandato.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 38 - O Reitor convocará a primeira reunião da CPPD a cada novo mandato, quando dará posse aos eleitos e presidirá a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 39 – O membro da CPPD que não puder comparecer à reunião comunicará à Secretaria.

Art. 40 – O presente Regimento poderá ser modificado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da CPPD.

Art. 41 – Os casos omissos ou de interpretação deverão ser encaminhados pela CPPD, para análise e aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 42 – O presente Regimento vigorará a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário e publicação no Boletim da Universidade.